



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fones/Fax: (081) 542.2066/542.1286/542.1907/542.2129

L E I N° 369/98

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Abreu e Lima, de de 1998

Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto  
PREFEITO

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LEGALIZAR A POSSE DE TERRAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado, mediante concessão de direito real de uso, a legalizar a posse das terras do Município, ocupadas por famílias reconhecidamente carentes e que não possuam outro imóvel.

Art. 2º - O outorgado receberá o título respectivo, obrigando-se a utilizar o imóvel unicamente com fins residenciais, e não transferi-lo em prazo inferior a 05 (cinco) anos sob pena de cancelamento.

Art. 3º - a operacionalização das legalizações objeto da presente Lei será efetivada pela Secretaria Municipal de Obras, mediante Requerimento da parte interessada, isento do pagamento de taxas ou emolumentos de quaisquer espécie.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá conceder "ex ofício" o direito real de uso sempre que por razões técnicas, suficientemente justificadas, se fizer necessário.

Art. 4º - A concessão dar-se-á na forma estabelecida no Decreto Lei N° 271/67, notadamente no tocante ao registro em livro especial no Cartório de Imóveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

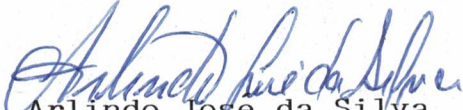
"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

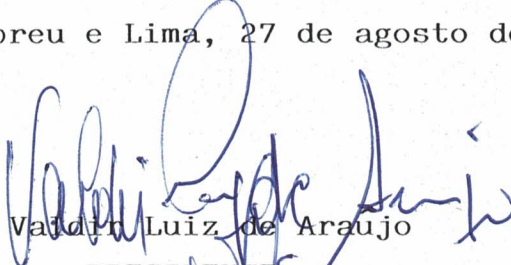
Fones/Fax: (081) 542.2066/542.1286/542.1907/542.2129

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

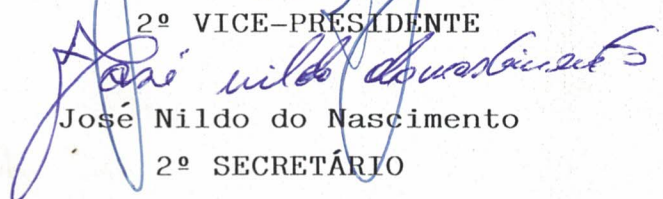
Abreu e Lima, 27 de agosto de 1998

  
Arlindo José da Silva  
1º VICE-PRESIDENTE

Jeremias Nascimento Silva  
1º SECRETÁRIO

  
Valdir Luiz de Araujo  
PRESIDENTE

  
João Alves de Andrade Filho  
2º VICE-PRESIDENTE

  
José Nildo do Nascimento  
2º SECRETÁRIO